



# MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



## LEI Nº1.593, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece normas sobre matérias relacionadas a organização do cemitério municipal de nossa cidade.

ADAUTO PINTO, Prefeito Municipal de Populina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - **CEMITÉRIO MUNICIPAL:** É o Cemitério Público implantado e administrado pela Prefeitura Municipal de Populina, obedecendo às disposições contidas na presente Lei.

II - **SEPULTURA (JAZIGO):** Cova funerária aberta no terreno situado no Cemitério Municipal.

III - **TUMULO:** Cova funerária com as paredes construídas de tijolos e revestidas com massa de cimento e areia.

IV - **GAVETA MORTUÁRIA INDIVIDUAL:** construída em células de alvenaria destinada ao depósito de restos mortais provenientes de jazigos, com a identificação individual.

V - **OSSUÁRIO:** Compartimento destinado ao depósito comum de ossos provenientes de jazigos.

Artigo 2º:- É permitido as todas as religiões praticar no Cemitério os seus ritos, desde que tais práticas não sejam contrárias a lei, a moral e aos bons costumes e aos princípios de higiene e limpeza.

Artigo 3º:- Nenhum sepultamento será permitido sem a apresentação da certidão de óbito ou autorização para o sepultamento, expedidos pelas autoridades competentes.

Artigo 4º:- É de 05 (cinco) anos, para adultos e para infantes, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo, sendo que em sepultura revestida não haverá limite de tempo, desde que o último seja convenientemente isolado.

Artigo 5º:- Excetuados os casos de investigação Policial, determinação judicial ou transladação de despojos, devidamente formalizados, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

cont.



**MUNICÍPIO DE POPULINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 51.842.177/0001-76**

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



fls. 02.

Artigo 6º:- Mesmo decorrido o prazo dos 05 (cinco) anos, nenhuma exumação será permitida sem autorização do órgão competente da prefeitura.

Artigo 7º:- As flores, coroas, ornamentos usados em funerais ou colocados sobre jazigos, quando estiverem em mau estado de conservação, serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida.

Artigo 8º:- O Cemitério será convenientemente fechado e a permanência de pessoas em seu interior somente será permitida entre 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 9º:- Não será permitida a entrada e a permanência no cemitério de pessoas em condições desrespeitosas, assim como de vendedores ambulantes no interior do mesmo, inclusive no Dia de Finados.

Artigo 10:- O órgão competente da Prefeitura deverá proceder aos registros de todas as inumações, trasladações e exumações feitas no cemitério municipal.

Artigo 11:- Os indigentes serão enterrados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 05 (cinco) anos, não se admitindo com relação a eles prorrogação ou perpetuações, sendo seus restos mortais exumados e colocados no ossuário ou na gaveta mortuária individual.

Artigo 12:- Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, as sepulturas/túmulos ou jazigos poderão ser abertos para novas inumações, retirando-se os restos mortais e colocando-os na Gaveta Mortuária Individual, bem como os marcos e outras identificações, construções ou objetos porventura existentes sobre os mesmos.

Parágrafo Único:- Excepcionalmente para os terrenos que possuem construção, e que ainda não foram adquiridos junto a Tesouraria da prefeitura, através de edital e notificação ao responsável, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização, isso não ocorrendo, será demolida e os restos mortais colocados na Gaveta Mortuária Individual.

Artigo 13:- As sepulturas/túmulos ou os jazigos que não estiverem conservados pelo proprietário, responsável ou representante legal e se encontrarem em estado completo de abandono e ruína, a critério da administração, forem necessários à segurança e salubridade do Cemitério, as construções serão demolidas e os restos mortais existentes serão exumados e colocados na gaveta mortuária individual.

cont.





# MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



fls. 03.

Parágrafo Único:- A Prefeitura Municipal publicará edital a respeito, para conhecimento da população ou a quem possa interessar, aguardando o prazo de 60 (sessenta) dias para qualquer tipo de providência.

Artigo 14:- Para possibilitar a realização de exumações, visando a troca de sepultura ou outros afins, dentro do próprio cemitério municipal, deverá o interessado, previamente, obter junto a Prefeitura Municipal a competente autorização que deverá ser expedida por instrumento escrito.

Artigo 15:- Para fins de transferência de restos mortais para outro município, deverá o interessado apresentar na Prefeitura Municipal, documentos hábeis e capazes de comprovar de maneira idônea, a existência de sepultura preparada e a espera de receber os citados restos mortais em outro cemitério, para que se possa emitir a devida autorização, onde deverá conter a identificação do responsável pela retirada e transporte, como também a localidade e o cemitério para onde sairão com destino os restos mortais.

Artigo 16:- Nos casos de entrada de restos mortais no Cemitério Municipal, antes deverá ser observado o tipo de sepultura desejado pelo interessado, para que o sepultamento possa ser efetuado após o pagamento das taxas estabelecidas em lei.

Artigo 17:- Os preços e taxas dos serviços decorrentes de sepultamento, terreno, abertura de sepulturas/túmulos, exumação/inumação de restos mortais, dentre outros, serão fixados por Decreto municipal.

Artigo 18:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Populina, 07 de Fevereiro de 2017.

ADAUTO PINTO  
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Populina.

MAURO LUCIO DA SILVA  
-Auxiliar de Secretaria-